



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.

EMENTA: Administrativo. Minuta de Decreto inserida no Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (57692962), visando a **nomeação de 07 (sete) candidatos para para Carreira Pública de Assistência Social** em substituição à candidatos nomeados no Decreto de 16 de março de 2021, publicado no DODF nº 51 de 17/03/2021(58067910), que não tomaram posse em tempo hábil. Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020. Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS. Condicionamento legal a existência de vacâncias e disponibilidade orçamentária. Viabilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo que tem por objeto a nomeação **d e 07 (sete) candidatos para para Carreira Pública de Assistência Social** aprovados no certame objeto do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020.

1.2. A vindicada nomeação é destinada à substituição dos candidatos nomeados no Decreto de 16 de março de 2021, publicado no DODF nº 51 de 17/03/2021(58067910), que não tomaram posse em tempo hábil.

1.3. De modo a viabilizar as nomeações, tendo em vista a premissa decorrente das vedações às nomeações em cargos públicos, afora as exceções objetivadas no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 173/2020, em consonância com entendimento sedimentado no Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS, foram apresentadas as manifestações das áreas técnicas pertinentes, delimitando-se a análise sob o enfoque orçamentário e, sobretudo, o aspecto relacionado à reposição das vacâncias.

1.4. Relativamente às vacâncias e o impacto financeiro da demanda, foi anexado ao processo, respectivamente, Nota Técnica 9 (56947061), Planilha de Impacto Financeiro (57420598).

1.5. Por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (57420709), a DICON se

manifestou positivamente às nomeações, sob a seguinte justificação:

Cabe destacar que com a alteração do Anexo IV da LDO/2021, publicado no DODF nº 42, de 04/03/21 (57415985) autoriza o ingresso de 100 (cem) Especialista em Assistência Social e 100 (cem) Técnico em Assistência Social para Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e que, até a presente data, não houve nomeações utilizando os recursos ora apresentados, logo **há previsão de saldo na LDO/2021 para fazer frente às nomeações requeridas.**

1.6. Na sequência do processo foi anexada a manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas, que por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (57448171), suscitou pela oitiva das áreas técnicas financeira e orçamentária desta Pasta sobre a viabilidade da demanda, tecendo a seguinte consideração:

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pela oitiva das áreas orçamentária e financeira desta Pasta com fito de subsidiar deliberação superior.

1.7. Ainda no que diz respeito ao quesito financeiro e orçamentário, se extrai do Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUS/SUAG (57758388), **declaração firmada pelo Ordenador de Despesas**, com referência específica à dotação orçamentária que irá fazer frente à referida despesa, contendo a seguinte conclusão:

Portanto, na condição de ordenadora de despesas, conforme prevê o Decreto nº 40.467/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) **DECLARO QUE NÃO HÁ RECURSOS nesta U.O. para suportar a demanda, e ainda, declaro que HÁ autorização específica no Anexo IV da LDO/2021 nesta SEJUS para o pleito. Não obstante, resta inviável a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas, face inclusive a manifestação da Unidade de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Economia na Nota Técnica N.º 4/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (54486946).**

Entretanto, caso haja o atendimento da demanda, consigna-se que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes.

1.8. A Secretaria Executiva da Fazenda, por meio do Despacho SEEC/SEF (58037410), tendo em vista a previsão legal do disposto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, se manifestou favoravelmente ao seguimento do processo, sob a seguinte justificativa:

Desta forma, considerando que não foram apresentados óbices ao pleito pelo Órgão Central de Pessoas, ocorrendo o deferimento do pleito pela autoridade competente, e sendo providenciada pelo Órgão Central de Orçamento a suplementação orçamentária na unidade, conforme exigência do inciso II, do art. 6º, do Decreto n. 40.467/2020, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas. Ressaltamos que o reforço da dotação orçamentária é medida imprescindível para fins de cumprimento das metas fiscais previstas na LDO, conforme exposto no item II desta Nota Técnica.

Por fim, registre-se que, com a publicação do Decreto Legislativo nº 2.301/2020, que prorrogou a situação de calamidade pública, o Distrito Federal fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais até 30 de

1.9. Por sua vez, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020](#), em reunião lavrada nos termos da Ata 42 CIGP (57846364), apresentou minucioso relato, "**opinando que em relação às questões orçamentárias da demanda as mesmas serão objeto de ajustes pelo órgão central de orçamento com o órgão onde ocorrerá o respectivo provimento. Os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestaram-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas(57803879)**".

1.10. As nomeações que ora se buscam substituir foram publicadas no Decreto de 16 de março de 2021 (58069407), sendo o objetivo da presente proposição a substituição de novos candidatos no em substituição aos candidatos listados no Despacho SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (60168376), que não se apresentaram em tempo hábil para posse no referido certame.

1.11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Proposta SEDES/GAB (61107550), apresentou a minuta base para as pretendidas nomeação.

1.12. Por meio da Nota Técnica 65 (61321881), a Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, desta Pasta, se manifestou favoravelmente ao pleito, sob as seguintes considerações:

Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020**, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#), consoante Selo Prioridade COVID 19 (58393322).

Em relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifestamo-nos **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que neste caso, não há impacto financeiro a ser considerado, bem como, não há a necessidade de autorização na LDO e LOA.**

Ante o exposto, encaminha-se o presente para vossa apreciação, sugerindo o seu envio à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, com vistas ao Comitê Interno de Pessoal, para deliberação e demais ações decorrentes.

1.13. Em seguida, o Órgão Central de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (61364176), entendeu pelo envio da demanda ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas para deliberação "**acerca da demanda e demais ações decorrentes.**"

1.14. Em relação à pretensa nomeação em substituição àquelas a serem tornadas sem efeito, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas, na Ata 53 CIGP (61393415), assim deliberou:

À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, inserta no expediente 61321881. Nada mais havendo a tratar, a Senhora

Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros

1.15. Assim, ante a competência conferida a essa Unidade de Orçamento e Pessoal, vieram os autos para análise e manifestação sobre a questão em apreço.

1.16. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que foi editado o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 38, página 1, de 22 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.2. Vale salientar que o disposto na referida norma se aplica à edição de decretos, conforme previsão legal constante do artigo 1º, do Decreto nº 39.680/2019.

2.3. Ainda em sede de considerações preliminares, cumpre ressaltar que as orientações desta Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL, possuem índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade.

2.4. Outrossim, a presente manifestação parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, não podendo adentrar-se em questões outras, como questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.5. No presente caso, é objeto da presente análise a Minuta de Decreto inserida no **Nota Técnica 65 (61321881)**, tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica à luz da legislação distrital.

DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.6. Nos termos do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir acompanhados de manifestação jurídica nos seguintes termos:

Art. 12. A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. [\(Alínea acrescido\(a\)\)](#)

[pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

~~d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa;~~

d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. [\(Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo. [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

~~III — estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa;~~

III - declaração do ordenador de despesas informando: [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a: [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.

V - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, quando couber, contendo: [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

a) análise do problema que o ato normativo visa solucionar; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

b) objetivos que se pretende alcançar; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

c) apresentação de alternativas possíveis à edição do ato normativo, se houver; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

d) metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, conforme o caso; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

e) o prazo para implementação, quando couber; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

f) análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso. [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei e de decreto. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2.7. Tendo por base o disposto na norma acima transcrita, verifica-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da minuta de decreto em apreço, nos termos do inciso II supramencionado.

DAS FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO NORMATIVO

2.8. Conforme se observa no do art. 1º do Decreto nº 39.680/2019, aplica-se esse, à edição de Decretos, prevendo nos demais dispositivos a aferição dos elementos informativos essenciais à referida espécie normativa.

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos chefes máximos dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e atos normativos.

2.9. Conforme se depreende do artigo nº 12, incisos I, II e III do Decreto nº 39.680/2019, acima transcrito, a proposição deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; e **(IV)** se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei; **(V)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição;

2.10. No tocante à estrutura da Exposição de Motivos, em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, não há como aferir individualmente os requisitos, uma vez que **não consta do processo de modo específico a Exposição de Motivos**, sendo prescindível à presente espécie, uma vez que se trata de decreto destinado à nomeação de servidores públicos.

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterà: **(não se aplica)**

a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição; **(atendido)**

b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar; **(atendido)**

c) a identificação das normas afetadas pela proposição; **(não se aplica)**

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição; **(não se aplica).**

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição **(atendido);**

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e **(não se aplica)**

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; **(Atendido)**

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei. **(não se aplica)**

2.11. Ademais, a aludida proposição possui caráter autorizativo, estando o provimento dos cargos condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso, à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, e ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020.

2.12. Ainda em relação ao impacto financeiro, consta dos autos a devida aferição pelos órgãos competentes, a saber: Planilha de Impacto Financeiro (57420598); Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUS/SUAG (57758388); Nota Técnica 15 (57736462) e Nota Técnica 12 (57836468);

2.13. Sobre o viés financeiro, cabe ressaltar que, porquanto a Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUS/SUAG (57758388) indique a indisponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, depreende-se da Nota Técnica 15 (57736462), de lavra da Subsecretaria do Tesouro, alusão à manifestação de adequação orçamentária da demanda, com a seguinte consideração:

Desta forma, considerando que não foram apresentados óbices ao pleito pelo Órgão Central de Pessoas, ocorrendo o deferimento do pleito pela autoridade competente, e sendo providenciada pelo Órgão Central de Orçamento a suplementação orçamentária na unidade, conforme exigência do inciso II, do art. 6º, do Decreto n. 40.467/2020, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas. Ressaltamos que o reforço da dotação orçamentária é medida imprescindível para fins de cumprimento das metas fiscais previstas na LDO, conforme exposto no item II desta Nota Técnica.

Por fim, registre-se que, com a publicação do Decreto Legislativo nº 2.301/2020, que prorrogou a situação de calamidade pública, o Distrito Federal fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais até 30 de junho de 2021 (art. 65, da Lei Complementar federal nº 101/2000).

2.14. Contudo, conforme dicção da Ata 42 CIGP (57846364), a questão inerente ao aporte financeira para fazer frente as nomeações serão devidamente adequadas pelos setoriais competentes:

Os membros do CIGP opinam que em relação às questões orçamentárias da demanda as mesmas serão objeto de ajustes pelo órgão central de orçamento com o órgão onde ocorrerá o respectivo provimento. Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, inserta no expediente 57803879. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

2.15. No que tange ao requisito (IV) - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei - , **não se aplica ao caso em tela.**

DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.16. No que diz respeito ao mérito da proposição, conforme alude o artigo 12, inciso V, do Decreto nº 39.680/2019, se destina a demanda em tela à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, sendo **07 (sete) candidatos para para Carreira Pública de Assistência Social** aprovados no Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020.

2.17. Na espécie, as nomeações tempo por objeto o suprimento das vagas não ocupadas pelos candidatos nomeados no Decreto de 16 de março de 2021 (58069407).

2.18. Ainda em alusão ao mérito da proposição, especificamente em atenção aos elementos contidos nas alíneas do inciso V, do artigo 12, do Decreto 39.680/2019, cumpre discorrer pelo seguimento da demanda em face das restrições decorrentes da Lei Complementar n.º 173/2020. Nesse aspecto, o artigo 8º, inciso IV, excepciona a possibilidade de realização de concurso para provimento de cargos decorrentes de vacâncias. Veja-se o teor do dispositivo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias

de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vagas previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na [Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018](#), bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

2.19. Sem prejuízo da ressalva positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, há que se ressaltar pela exegese do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#), que trata com exatidão acerca da referida exceção, vejamos:

PARECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (COVID-19). ARTIGOS 8º E 10. VEDAÇÕES À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL, RESTRIÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE AGENTES PÚBLICOS E OUTRAS MEDIDAS VISANDO À DISCIPLINA FISCAL E CONTENÇÃO DE DESPESAS. EXCEÇÕES QUE SINALIZAM CONTEMPLAR O DESIDERATO DE NÃO ENGESSAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. EXAME E ELUCIDAÇÃO DE PONTOS DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS. 1. As proibições do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 abrangem todos os Poderes e Órgãos Autônomos, a Administração Direta, os fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, delas se abstraindo apenas as empresas estatais independentes. 2. As proibições de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos membros de Poder, ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (e respectivos dependentes), previstas nos incisos I e VI do art. 8º, iniciam-se em 28/05/2020 – data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 – e se estendem até 31/12/2021, ressalvados os benefícios garantidos por sentença judicial transitada em julgado e os concedidos por determinação legal anterior a 28/05/2020. 3. Gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei anterior à Lei Complementar nº 173/2020 – e contanto que não se amoldem à proibição do inciso IX do mesmo artigo 8º – podem ser concedidas quando respectivos fatos geradores sucederem já sob o domínio da vigência dessa Lei Complementar, e desde que, uma vez verificada a incidência da previsão normativa, o direito adquirido desponte, não havendo margem de discricionariedade da Administração para decidir, em juízo de conveniência e oportunidade, acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário (v.g., adicionais de insalubridade e periculosidade). 4. Nas hipóteses do item anterior, estão proibidos os aumentos dos valores dos benefícios por legislação superveniente. 5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União. 6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, estão autorizadas: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares. 7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em “não acarretar

aumento de despesa”. Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos. **8. A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo “reposição” encerra a ideia de “repor” ou “pôr de novo”, de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos.** 9. Não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação. 10. Anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, cujos requisitos temporais para aquisição do direito se completaram até 27/05/2020 (véspera do início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020), não encontram no inciso IX do art. 8º da Lei óbice a sua implementação. Por outro lado, períodos não completados devem ser contados até 27/05/2020 e retomados em 1º/01/2022, de modo que o interregno que principia em 28/05/2020 e se encerra em 31/12/2021 não pode ser considerado para fins de aquisição de referidos direitos. 11. Não se enquadram na vedação do inciso IX do art. 8º, v.g., promoções, progressões e outros mecanismos de ascensão funcional que não decorrem, exclusivamente, da fluência do tempo e condicionam a aquisição do direito, também, ao preenchimento de outros requisitos como, por exemplo, atendimento ao critério do mérito, conclusão com êxito de cursos, treinamentos etc. ou obtenção de titulações. Por outro lado, progressões automáticas, ou seja, condicionadas exclusivamente à passagem do tempo associada ao efetivo exercício, enquadram-se na vedação legal. 12. A Lei Complementar nº 173/2020 não proíbe a concessão do abono de permanência, visto que a parte final da proibição do inciso IX do art. 8º aduz “sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”. 13. Com relação aos concursos públicos que já foram autorizados, deve a Administração reavaliar o ato autorizativo publicado e, uma vez em dúvida sobre a sua conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020, republicá-lo para deixar claramente estabelecida a restrição do certame à reposição de cargos efetivos vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 14. Novos concursos públicos podem ser autorizados apenas para a reposição de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 15. É juridicamente viável o prosseguimento dos concursos públicos em andamento, que demandarão, se for o caso, adaptação do edital à restrição do inciso V c/c inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para excluir, das vagas previstas, aquelas destinadas ao provimento de cargos nunca antes preenchidos, circunscrevendo-as às reposições de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração,

demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 16. Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados), recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099, abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 17. A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estabelecida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 tem aplicabilidade restrita aos concursos da esfera federal.

2.20. É visto então que as medidas de restrições financeiras decorrentes da LC n.º 173/2020, não inviabilizam a pretensão em questão, sendo perfeitamente factível sob a ótica de reposição das vacâncias, como bem assinalado pelo [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

2.21. Cediço que o processo legislativo segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal é compreendido pelo que dispõe seu artigo 69, que assim estabelece:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: [\(Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 13 de 03/09/1996\)](#)

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.22. A Constituição Federal estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(...)

2.23. Por força do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o artigo 100 da Lei Orgânica do DF (LODF) trata especificamente sobre as competências privativas atribuídas ao Governador:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; **remuneração** e regime jurídico único dos servidores;

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo; (grifos nossos)

2.24. No caso em apreço, se trata de edição de Portaria, sendo este ato normativo evidente exercício da competência atribuída pelo artigo 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 105 Os Secretários de Governo serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete aos Secretários de Governo, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas demais leis:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, na área de sua competência;

II - referendar os decretos e os atos assinados pelo Governador, referentes à área de sua competência;

III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Governador relatório anual de sua gestão;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal;

VI - comparecer à Câmara Legislativa ou a suas comissões, nos casos e para os fins indicados nesta Lei Orgânica;

VII - delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas na legislação.

2.25. Assim, tal disposição se encontra em perfeita harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Secretário de Estado para a edição do ato normativo em questão.

DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.26. Portanto, percebe-se que a minuta de Decreto, ora analisada, **sob o viés do mérito administrativo e da legalidade**, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição.

2.27. No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

2.28. Por fim, não foram encontrados vícios que contrariam a Lei Complementar nº 13/1996, tampouco o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, opina-se que a Minuta de Decreto, inserida na Nota Técnica 65 (61321881), salvo melhor juízo, com arrimo nas premissas do Decreto nº 39.680/2019, atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, Complementar n.º 173/2020, e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#), destinando-se a proposição estritamente ao suprimimento de vacâncias.

3.2. Ademais, alerta-se para as recomendações inseridas na Nota Técnica 15 (57736462) e na Nota Técnica 12 (57836468), corroboradas pelo teor da Ata 42 CIGP (57846364), em relação às questões orçamentárias da demanda, **de que as mesmas serão objeto de ajustes pelo órgão central de orçamento com o órgão onde ocorrerá o respectivo provimento**, cujas providências de saneamento sobrepujam as competências desta AJL.

3.3. É o entendimento, *sub censura*.

CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO

Assessor Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa

1. Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

2. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Gabinete desta Pasta, com a minuta abaixo, com

vistas ao prosseguimento do feito.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr. 0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 01/07/2021, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr. 02788004, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 01/07/2021, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr. 0125334-4, Assessor(a) Especial.**, em 05/07/2021, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65034693** código CRC= **E5D31C5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65034693



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Proposta - SEEC/GAB

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos do §5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITOa nomeação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por não ter tomado posse em tempo hábil*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS ANNA LAURA LINS TEIXEIRA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

TORNAR SEM EFEITOa nomeação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por não ter tomado posse em tempo hábil*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo incompatível de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X.

TORNAR SEM EFEITOas nomeações publicadas no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de

12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por não terem tomado posse em tempo hábil*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MARCO ANTONIO SOUZA QUEIROZ, 92, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; LUCAS LEAL LIMA DE ABREU, 99, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; ROMULO VIEIRA DE SOUSA, 109, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; YUSEIJI BRANT ROCHA KUDO, 114, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e MÁRCIO ALFREDO ROCHA FRAZÃO NOGUEIRA, 115, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO AILTON RODRIGO DE RESENDE, 11, na vaga decorrente de posse em outro cargo incompatível de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO PAULO HENRIQUE SCHETTINE MATIAS JUNIOR, 128, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; DEBORA LO SCIUTO, 129, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; RODRIGO GONÇALVES GUEDES, 130, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; JADE DIAS DA SILVA, 131, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e RILLARY BERTOLINI FERRARI, 132, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS,

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/07/2021, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65238959** código CRC= **FD2EC0C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65238959



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4901/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 06 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília - DF

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANTZ BECKER
Consultor Jurídico
Gabinete do Governador
Brasília/DF

Assunto: Nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 84/2021 - SEDES/GAB (61107550), que solicita providências relativas à nomeação de 07 (sete) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, em substituição a nomeações que serão tornadas sem efeito.
2. Registro que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme dispõe a Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Despacho SEEC/SEGEA (61382586), consignou que o pedido formulado está em consonância com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), bem como, que se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do [Decreto nº. 40.572/2020](#), consoante Selo Prioridade COVID 19 (58393322).
3. Além disso, a referida nota (61321881) manifestou-se pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, salientando que neste caso, não há impacto financeiro a ser considerado, tampouco existe a necessidade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
4. Por conseguinte, saliento que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 53ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas

– CIGP (61393415).

5. Outrossim, registro que Assessoria Jurídico-legislativa desta Pasta analisou o tema e, por meio da Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693), concluiu que a proposta atende aos critérios de legalidade, estando em consonância com os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 173/2020](#), e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

6. Ademais, o supracitado expediente (65034693), alertou para as recomendações inseridas na Nota Técnica N.º 15/2021 - SEEC/SEF/SUTES ([57736462](#)) e na Nota Técnica N.º 12/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA ([57836468](#)), corroboradas pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas (57846364), em relação às questões orçamentárias da demanda, evidenciando que as mesmas serão objeto de ajustes pelo órgão central de orçamento com o órgão em que ocorrerá o provimento.

7. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (64490661), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/07/2021, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65239280** código CRC= **42BE8B8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 07 de julho de 2021.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

À Consultoria Jurídica,

Faço referência ao Ofício nº 4901/2021 - SEEC/GAB (65239280), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que discorre sobre o Ofício nº 84/2021 - SEDES/GAB (61107550), por meio do qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicita a nomeação de 7 (sete) candidatos aprovados no concurso público, da carreira pública de Assistência Social, em substituição a nomeações que serão tornadas sem efeito.

A proposta em tela foi analisada pela Secretaria de Estado de Economia, que apresenta minuta de Decreto revisada, bem como a Nota Jurídica nº 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693), com a seguinte conclusão:

"a proposta atende aos critérios de legalidade, estando em consonância com os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 173/2020](#), e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#)."

Ante o exposto, encaminho os autos para análise e manifestação.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 07/07/2021, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65332746** código CRC= **5A426BF8**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 07 de julho de 2021.

DESPACHO Nº 0975/2021 - CJDF/GAG.

PROCESSO Nº 00400-00029717/2020-18

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Tornar sem efeito. Nomeações. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tendo por objetivo nomeações de candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil.

Conforme as disposições do art. 12 do Decreto nº 39.680/209, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Minuta de decreto (65238959);
- II. Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881);
- III. Ata da Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (61393415);
- IV. Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693);
- V. Manifestação do Ordenador de Despesa – Ofício nº 4901/2021 - SEEC/GAB (65239280).

A Diretoria de Concursos Públicos da Secretaria de Economia, por meio da Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881), corroborada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (61364176), registrou que **não há impacto financeiro a ser considerado**, bem como que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e do Decreto nº. 40.572/2020, uma vez que as nomeações se darão em substituição a, concluindo, portanto, pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente:

“(…) Em função das restrições impostas pela [Lei Complementar nº 173/2020](#), é importante esclarecer que para se seja possível admitir pessoal antes da data descrita no art. 8º da referida Lei Complementar, **a presente demanda deve se enquadrar em pelo menos uma das excepcionalidades previstas.**

No caso em tela, é solicitada a nomeação em substituição à vacâncias, especificamente, exoneração a pedido e posse em outro cargo

inacumulável, conforme demonstrado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (60168376) o qual destacamos a tabela a seguir:

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	DECORRENTE DE
ANNA LAURA LINS TEIXEIRA	Especialista em Assistência Social	Ciências Contábeis	exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7
NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA	Especialista em Assistência Social	Direito e Legislação	posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X
MARCO ANTONIO SOUZA QUEIROZ	Técnico em Assistência Social	Técnico Administrativo	exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2
LUCAS LEAL LIMA DE ABREU	Técnico em Assistência Social	Técnico Administrativo	exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9
ROMULO VIEIRA DE SOUSA	Técnico em Assistência Social	Técnico Administrativo	exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6
YUSEIJI BRANT ROCHA KUDO	Técnico em Assistência Social	Técnico Administrativo	exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0
MÁRCIO ALFREDO ROCHA FRAZÃO NOGUEIRA	Técnico em Assistência Social	Técnico Administrativo	exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3

Assim, com base na indicação das vacâncias acima, o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#).

DO DECRETO Nº 40.572/2020

Em decorrência da situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Governador do Distrito Federal suspendeu, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse de aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal, na forma disposta no art. 1º, do [Decreto nº. 40.572/2020](#), *in verbis*:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Neste ponto, esta área técnica não emitirá juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Contudo, imperioso destacar, que consta nos autos Declaração de enquadramento da exceção prevista no Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).

MINUTA DE NOMEAÇÃO

No que tange a minuta de nomeação sua elaboração é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo em vista da delegação de competência estabelecida pela [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#). Logo, por meio do Ofício Nº 6/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF (60225665) foi solicitado aquela Secretaria sua elaboração.

Neste sentido, a minuta inserida na Proposta - SEDES/GAB (61107550) está de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, inclusive no que diz respeito a ordem de classificação dos candidatos, assim, transcrevemos abaixo a respectiva minuta de nomeação.

CONCLUSÃO

Entende-se que **a presente demanda está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#)**, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#), consoante Selo Prioridade COVID 19 (58393322).

Em relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), **manifestamo-nos pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que neste caso, não há impacto financeiro a ser considerado, bem como, não há a necessidade de autorização na LDO e LOA**". (grifo nosso).

Em seguida, conforme sugestão firmada na Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881), os autos seguiram para a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas da SEEC, que, de acordo com a Ata da 53ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS – CIGP INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 (61393415), entendeu pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada. Destaco os seguintes trechos:

“(…) À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, inserta no expediente [61321881](#). Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros”. (grifo nosso).

A seu turno, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Unidade de Orçamento e Pessoal da SEEC, pela Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693), se posicionou favoravelmente à edição do Decreto, uma vez que foram atendidos os critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020. Senão vejamos:

“(…) **DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO**

Portanto, percebe-se que a minuta de Decreto, ora analisada, **sob o viés do mérito administrativo e da legalidade**, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição.

No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

Por fim, não foram encontrados vícios que contrariam a Lei Complementar n.º 13/1996, tampouco o Decreto n.º 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se que a Minuta de Decreto, inserida na Nota Técnica 65 (61321881), salvo melhor juízo, com arrimo nas premissas do Decreto n.º 39.680/2019, atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, Complementar n.º 173/2020, e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#), destinando-se a proposição estritamente ao suprimimento de vacâncias.

Ademais, alerta-se para as recomendações inseridas na Nota Técnica 15 (57736462) e na Nota Técnica 12 (57836468), corroboradas pelo teor da Ata 42 CIGP ([57846364](#)), em relação às questões orçamentárias da demanda, **de que as mesmas serão objeto de ajustes pelo órgão central de orçamento com o órgão onde ocorrerá o respectivo provimento**, cujas providências de saneamento sobrepujam as competências desta AJL”. (grifo no original).

Em seguida, o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal ratificou os termos da Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881), da Ata da 53ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (61393415), e da Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693), concluindo, portanto, que a demanda está em consonância com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, com esteio no Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS, conforme conta do Ofício N.º 4652/2021 - SEEC/GAB (64490788). *In verbis*:

“(..) Registro que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme dispõe a Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Despacho SEEC/SEGEA (61382586), consignou que o pedido formulado está em consonância com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), bem como, que se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do [Decreto nº. 40.572/2020](#), consoante Selo Prioridade COVID 19 (58393322).

Além disso, a referida nota (61321881) manifestou-se pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, salientando que neste caso, não há impacto financeiro a ser considerado, tampouco existe a necessidade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por conseguinte, saliento que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 53ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (61393415).

Outrossim, registro que Assessoria Jurídico-legislativa desta Pasta analisou o tema e, por meio da Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693), concluiu que a proposta atende aos critérios de legalidade, estando em consonância com os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 173/2020](#), e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

Ademais, o supracitado expediente (65034693), alertou para as recomendações inseridas na Nota Técnica N.º 15/2021 - SEEC/SEF/SUTES ([57736462](#)) e na Nota Técnica N.º 12/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA ([57836468](#)), corroboradas pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas (57846364), em relação às questões orçamentárias da demanda, evidenciando que as mesmas serão objeto de ajustes pelo órgão central de orçamento com o órgão em que ocorrerá o provimento.

Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (64490661), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador”. (grifo nosso).

É o relato. Passo à análise.

Cumpre observar que o **ato normativo em questão está em consonância com as orientações jurídicas firmadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Referencial**

n.º 08/2020 – PGDF/PGCONS, quanto às vedações contidas da Lei Complementar nº 173/2020. Isso porque as nomeações do Decreto em comento estão sendo realizadas em substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal.

Vale dizer que, nesse sentido, também se manifestou o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (65239280), que ratificou os termos da Nota Técnica N.º 65/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (61321881), da Ata da 53ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (61393415), e da Nota Jurídica N.º 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693).

Dessa forma, conclui-se que o ato administrativo proposto obedece às exigências legais para a sua edição e partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não visualizei óbice de natureza jurídica para que a minuta de Decreto constante do doc. SEI 65238959, seja encaminhada à Casa Civil para ser submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 07 de julho de 2021

Emanuela de Oliveira Neves

Assessora Especial

Consultoria Jurídica

DESPACHO

De acordo, considerando a existência de motivação concreta (substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal ou pela solicitação de fim de fila) a indicar a submissão da pretendida nomeação às exceções permissivas da Lei Complementar nº 173/2020 e aos termos do Parecer Referencial n.º 8/2020-PGDF/PGCONS.

Determino o envio dos autos para a Casa Civil do Distrito Federal para que a minuta de decreto constante do doc. SEI 65238959 seja submetida à análise e à deliberação final do Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 07 de julho de 2021.

Alexandre Vitorino Silva

Consultor Jurídico Executivo

Procurador do Distrito Federal

Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 07/07/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES - Matr.1694338-4, Assessor(a) Especial**, em 07/07/2021, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65363143** código CRC= **FF15FC3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65363143



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 07 de julho de 2021.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Nomeação de candidatos aprovados em concurso público. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Atos Oficiais,

Versam os autos sobre minuta de decreto, apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tendo por objetivo nomeação de candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil.

A proposta em tela foi analisada pela Secretaria de Estado de Economia, por meio do Ofício nº 4901/2021 - SEEC/GAB (65239280), bem como a Nota Jurídica nº 186/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (65034693), informando que a proposta atende aos critérios de legalidade, estando em consonância com os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 173/2020](#), e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

Sobre o assunto a Consultoria Jurídica do Distrito Federal exarou o Despacho nº 0975/2021 - CJDF/GAG(65363143), informando não haver óbice jurídico à edição do ato.

Encaminho o processo para submissão da minuta contida no documento (65238959) à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65403603** código CRC= **0017A4CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65403603

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 2021

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII, XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 5º, 11 e 12 da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

DISPENSAR VANDERLITA LUSTOSA DA CRUZ da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Instituto Espírito de Luz.

DESIGNAR STHÉFANY LOURDES PALA DUARTE para exercer a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Instituto Espírito de Luz.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do §5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, bem como instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANNA LAURA LINS TEIXEIRA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: MARCO ANTONIO SOUZA QUEIROZ, 92, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; LUCAS LEAL LIMA DE ABREU, 99, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; ROMULO VIEIRA DE SOUSA, 109, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; YUSELIJ BRANT ROCHA KUDO, 114, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e MÁRCIO ALFREDO ROCHA FRAZÃO NOGUEIRA, 115, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7. NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e

homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: KAILO RODRIGO DE RESENDE, 11, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: PAULO HENRIQUE SCHETTINE MATIAS JUNIOR, 128, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; DEBORA LO SCIUTO, 129, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; RODRIGO GONÇALVES GUEDES, 130, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; JADE DIAS DA SILVA, 131, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e RILLARY BERTOLINI FERRARI, 132, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3.

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 12 de julho de 2021

Processo: 04009-00000824/2021-57. Interessada: SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento da Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, para participar de visita à cidade de Belo Horizonte - MG, com o objetivo de participar da reunião de apresentação e alinhamento da Via Turística Liberdade - BR 040 e do lançamento nacional da rota que integrará o Brasília, Minas Gerais e Rio de Janeiro, locais com título de Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, nos dias 13 a 15 de julho de 2021, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis.

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

VICE GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 9 DE JULHO DE 2021.

O CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria GVG nº 18, de 29 de julho de 2015, nos termos do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005 e do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR a viagem do MAJOR QOPM FELIPE BARROSO GONÇALVES, matrícula 1.695.184-0, 3º SGT QPPMC RAFAEL ALVES SALOMÃO, matrícula 268.419-5 e CB QPPMC RAYANA SILVA ESMERALDO, matrícula 1.693.286-2, com destino à cidade de Uberaba/MG, a fim de realizar segurança institucional no período de 09 a 12 de julho de 2021 e acompanhar o Vice-Governador do Distrito Federal nos dias 10/07/2021 e 11/07/2021.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DE 12 DE JULHO 2021

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do §5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, bem como instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por não ter tomado posse em tempo hábil*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANNA LAURA LINS TEIXEIRA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por não ter tomado posse em tempo hábil*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: NATHÁLIA SANTANA DE ROSA, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por não terem tomado posse em tempo hábil*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: MARCO ANTONIO SOUZA QUEIROZ, 92, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; LUCAS LEAL LIMA DE ABREU, 99, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; ROMULO VIEIRA DE SOUSA, 109, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; YUSEIJI BRANT ROCHA KUDO, 114, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e MÁRCIO ALFREDO ROCHA FRAZÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NOGUEIRA, 115, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3.

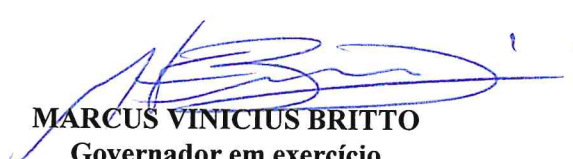
NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7. **NOMEAR**, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: KAILO RODRIGO DE RESENDE, 11, na vaga decorrente de posse em outro cargo incompatível de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: PAULO HENRIQUE SCHETTINE MATIAS JUNIOR, 128, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; DEBORA LO SCIUTO, 129, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; RODRIGO GONÇALVES GUEDES, 130, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; JADE DIAS DA SILVA, 131, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e RILLARY BERTOLINI FERRARI, 132, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3.


MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia

1783 - BCSL – 00400-00029717/2020-18 - Doc. SEI/GDF 65238959



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Atos Oficiais

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF

Brasília-DF, 13 de julho de 2021.

Assunto: Decreto. Tornar sem efeito. Nomeações.

À Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Seec,

Restituo os autos instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, referente a nomeações de candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil.

Em atendimento à solicitação, informo que o Decreto foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 13 de julho de 2021 (SEI nº 65737910).

Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **RAIANA DO EGITO MOURA - Matr.1693575-6, Subsecretário(a) de Atos Oficiais**, em 13/07/2021, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65737971** código CRC= **66806FF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 13 de julho de 2021.

Assunto: Ato de tornar sem efeito nomeação de servidores.

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS,
À Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC,

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal conforme documento (65730555), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

ENNAIRA OLINDA B. SOARES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ENNAIRA OLINDA BERNARDINO SOARES - Matr.0277109-8, Assessor(a)**, em 13/07/2021, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65770729** código CRC= **879323A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65770729



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 13 de julho de 2021.

À DICON/UACEP,

Nos termos do Ofício Nº 4901/2021 - SEEC/GAB, encaminham-se os autos, para ciência e demais providências pertinentes, considerando o Despacho - SEEC/SEGEA (65770729).

Mariane Gonçalves Moreira
Chefe da Assessoria Especial
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE GONÇALVES MOREIRA - Matr.0277981-1, Chefe da Assessoria Especial-Substituto(a)**, em 13/07/2021, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65772239** código CRC= **66D4BDAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65772239



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 13 de julho de 2021.

Em atenção ao ato de tornar sem efeito as nomeações contidas no DODF nº 51, de 17 de março de 2021 (58067910), bem como, ao ato de nomeação em substituição, ambos publicados no DODF nº 130, de 13/07/2021 (65730555) e considerando que os atos administrativos referente à posse dos candidatos são de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, arquivam-se os autos.

ALCIONE DE PAULA CAMPOS

Diretor de Concursos Públicos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE DE PAULA CAMPOS - Matr.1430843-6, Diretor(a) de Concursos Públicos-Substituto(a)**, em 13/07/2021, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65784203** código CRC= **CD91D8B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65784203



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 13 de julho de 2021.

Destino: **À COORGEF.**

Assunto: **Decreto. Tornar sem efeito. Nomeações.**

Trata-se de autos instaurado pela SEJUS referente a nomeações de candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil.

Assim, encaminho o Despacho - CACI/GAB/SUBDODF (65737971), por meio do qual a Subsecretaria de Atos Oficiais da Casa Civil do Distrito Federal informa que o Decreto 65737910, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 13 de julho de 2021 (65730555).

Atenciosamente,

GILCE SANT'ANNA TELES

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GILCE SANT'ANNA TELES - Matr.0103988-1, Chefe de Gabinete**, em 14/07/2021, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65785859** código CRC= **AD45C496**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65785859



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE

Brasília-DF, 15 de julho de 2021.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Tendo em vista a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 13 de julho de 2021 (65737910), seguem os autos para conhecimento e providências necessárias.

Ademais, solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na carreira em apreço por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, demissão após o último levantamento realizado por essa Diretoria.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2021, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65986161** código CRC= **CD7CFB5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC

Brasília-DF, 15 de julho de 2021.

À GECAD,

Versam os autos acerca da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (65986161), encaminhamos os autos para que sejam informadas as vacâncias da referida carreira, ocorridas no presente exercício, por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou demissão.

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 15/07/2021, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65992768** código CRC= **5EBC445B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 65992768



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Registro Funcionais
Gerência de Cadastro

Despacho - SEJUS/COORGEF/DIREFUNC/GECAD

Brasília-DF, 16 de julho de 2021.

À DIREFUNC,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEF/DIREFUNC (65992768), informo que houve **01** vacância na carreira da Assistência Social, no presente exercício, dentre os motivos de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou demissão.

NOME	MATRÍCULA	MOTIVO	DATA DE EXONERAÇÃO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	DODF
JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	2475286	EXONERAÇÃO	06/07/2021	PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ECONOMISTA	A PUBLICAR

Atenciosamente,

Michelle Lacerda Coutinho
Gerência de Cadastro



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LACERDA COUTINHO - Matr.0225819-6, Gerente de Cadastro**, em 16/07/2021, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66018658** código CRC= **997F30C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 66018658



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC

Brasília-DF, 16 de julho de 2021.

À COORGEP,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (65986161), encaminhamos a informação da Gerência de Cadastro (66018658) quanto às vacâncias por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou demissão da Carreira Pública de Assistência Social ocorridas no presente ano.

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 16/07/2021, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66041914** código CRC= **F6732B9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 66041914



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 16 de julho de 2021.

À Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias,
Com vistas à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Nesse sentido, solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na Carreira Pública de Assistência Social por motivo de aposentadoria, após o consignado no Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (49928958).

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/07/2021, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66068999** código CRC= **76A52083**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGEPI/DITGEP/GEAPI

Brasília-DF, 19 de julho de 2021.

À Coordenação de Gestão de Pessoas,

Cuidam dos auto de solicitação de informação constante no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEPI (66068999) referente ao quantitativo de vacâncias ocorridas para Carreira de Assistência Social, por motivo de aposentadoria.

Em resposta informamos que não houve alteração nas informações contidas no Despacho - SEJUS/COORGEPI/DITGEP/GEAPI (49928958).

Atenciosamente,

Roney F. Da Cunha

Gerente - Substituto.



Documento assinado eletronicamente por **RONEY FERREIRA DA CUNHA - Matr.0244474-7, Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias-Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66125630** código CRC= **D9CDDDA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

À DIREFIN,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Neste sentido, conforme informações apresentadas pela Gerência de Cadastro (66018658) e pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias (66125630), ocorreu **01 (uma) vacância** para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Economista, no presente exercício, em decorrência da exoneração a pedido do servidor **JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY** matrícula 2475286, ainda pendente de publicação.

Da mesma forma, o candidato **ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA** nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555), para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Ciências Contábeis, apresentou, em 20/07/2021 nesta Secretaria, Termo de Desistência Definitiva do Certame (66219161).

Desta forma, encaminhamos os autos para elaboração da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro de 02 (duas) nomeações** para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social em substituição à exoneração a pedido do servidor JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286 e em substituição ao Pedido de Desistência Definitiva do Certame (66219161) apresentado pelo candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555).

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 21/07/2021, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66288571** código CRC= **C3DA2245**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2021 - Vigência a partir de 08/2021

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – GDS	GAR ou GPS	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A ₁	A ₂	B	C ₁	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D ₁	E ₁ =(B*(C ₁ +D ₁))	F ₁ =(E ₁ *5*1,28)+(E ₁ *(5/12)*1,28)	G ₁ =(B*Benefícios*5)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	2	3.599,70	1.079,91	539,96	1.619,87	10.439,13	72.377,97	4.185,00
		2							

EXERCÍCIO 2022

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – GDS	GAR ou GPS	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A ₁	A ₂	B	C ₂	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D ₂	E ₂ =(B*(C ₂ *1,01+D ₂))	F ₂ =(E ₂ *12*1,28)+(E ₂ *(1)*1,28)+(E ₂ /3)	G ₂ =(B*Benefícios*12)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	2	3.662,70	1.098,81	549,41	1.648,22	10.695,08	181.531,23	10.044,00
		2							

EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2023	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – GDS	GAR ou GPS	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2023	DESPESA EXERCÍCIO 2023	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2023
A ₁	A ₂	B	C ₃	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D ₃	E ₃ =(B*(C ₃ *1,02+D ₃))	F ₃ =(E ₃ *12*1,28)+(E ₃ *(1)*1,28)+(E ₃ /3)	G ₃ =(B*Benefícios*12)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	2	3.726,79	1.118,04	559,02	1.677,06	10.956,76	185.972,78	10.044,00
		2							

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO

	2021	2022	2023
	I ₁ = F ₁ + G ₁	I ₂ = F ₂ + G ₂	I ₃ = F ₃ + G ₃
Especialista em Assistência Social - SEJUS	76.562,97	191.575,23	196.016,78
TOTAL	76.562,97	191.575,23	196.016,78

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	AUXÍLIO TRANSPORTE	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE
Especialista em Assistência Social - SEJUS	24,00	-	394,50	-

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R\$ 242,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R\$ 11,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R\$ 86,00 no caso dos cargos de Técnico em Assistência Social. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será de R\$ 24,00. Se o desconto for superior a R\$ 242,00, o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEF/DIREFIN

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

À COORGEF,

Em atendimento ao Despacho 66288571, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (66313843), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (02 Especialistas em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	76.562,97	191.575,23	196.016,78
TOTAL	76.562,97	191.575,23	196.016,78

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de recebimento por parte dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, como há a limitação de pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no [DODF nº 225, de 27/11/2018](#) estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do [Decreto 40.467/2020](#), por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumpramos dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece

normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 22/07/2021, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66314052** código CRC= **86127FF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 22 de julho de 2021.

À SUAG,

Com vistas à UNAG,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Neste sentido, conforme orientações apresentadas pela Gerência de Cadastro (66018658) e pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias (66125630), ocorreu **01 (uma) vacância** para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Economista, no presente exercício, em decorrência da exoneração a pedido do servidor **JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY** matrícula 2475286, ainda pendente de publicação.

Da mesma forma, o candidato **ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA** nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555), para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Ciências Contábeis, apresentou, em 20/07/2021 nesta Secretaria, Termo de Desistência Definitiva do Certame (66219161).

Diante disso, os autos foram encaminhados à Diretoria de Registros Financeiros para elaboração da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro de 02 (duas) nomeações** para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social em substituição à exoneração a pedido do servidor JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286 e em substituição ao Pedido de Desistência Definitiva do Certame (66219161) apresentado pelo candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555).

Sem demora, a sobredita Diretoria apresentou a **Planilha de Impacto Financeiro (66313843)**, indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (02 Especialistas em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	76.562,97	191.575,23	196.016,78
TOTAL	76.562,97	191.575,23	196.016,78

Esclarecemos, outrossim, que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de recebimento por parte dos servidores da Carreira Pública

de Assistência Social, como há a limitação de pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no [DODF nº 225, de 27/11/2018](#) estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do [Decreto 40.467/2020](#), por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumprir dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Ante todo o exposto, remetemos os autos, e sugerimos, *s.m.j.*, o encaminhamento das informações supracitadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES, a fim de subsidiar a elaboração da minuta de nomeação de candidatos, nos termos da delegação de competências estabelecidas pela [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#). Sugerimos, por fim, que seja realizada a publicação no Diário Oficial do DF da desistência definitiva do candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555), conforme Termo de Desistência Definitiva do Certame (66219161).

Após a devida publicação do ato competente, retornem-se os autos para demais tratativas no âmbito desta Secretaria.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/07/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66342552** código CRC= **7CEEAE84**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício Nº 1003/2021 - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 26 de julho de 2021.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, reportamo-nos às nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Conforme orientações apresentadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (66342552), ocorreu **01 (uma) vacância** para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Economista, no presente exercício, em decorrência da exoneração a pedido do servidor **JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY**, matrícula 2475286.

Ademais, o candidato **ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA**, nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555), para o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Ciências Contábeis, apresentou, em 20/07/2021 nesta Secretaria, Termo de Desistência Definitiva do Certame (66219161).

A fim de subsidiar a elaboração da minuta de nomeação de candidatos em substituição as nomeações a serem tornadas sem efeito, em vista da delegação de competências estabelecidas pela [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#), constam nos autos a Planilha de Impacto Financeiro (66313843), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (02 Especialistas em Assistência Social), bem como considerações apontadas no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (66342552).

Diante disso, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES para conhecimento das informações e solicitamos elaborar minuta de nomeação de candidatos.

Por fim, sugerimos que seja realizada a publicação no Diário Oficial do DF da desistência definitiva do candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555), conforme Termo de Desistência Definitiva do Certame (66219161).

Após, retornem-se os autos para demais tratativas no âmbito desta Secretaria.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO
Subsecretária de Administração Geral

Senhor
Rafael Tomaz de Magalhães Saud
Subsecretário de Administração Geral
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/07/2021, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66594165** código CRC= **3D810CBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4218
Site: - www.sejus.df.gov.br

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 66594165



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

À Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP,

Trata-se do Ofício Nº 1003/2021 - SEJUS/SUAG (66594165), o qual encaminha o Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (66342552) em que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, informa a respeito de 2 (duas) vacâncias em cargos nesta Pasta, em decorrência da exoneração a pedido do servidor JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286, e da desistência definitiva do Certame (66219161) do candidato ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, nomeado no DODF nº 130 de 13 de julho de 2021, p. 25 (65730555).

Nesse contexto, a SEJUS encaminha a Planilha de Impacto Financeiro (66313843), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 02 (dois) candidatos aprovados em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (02 Especialistas em Assistência Social) nos termos da [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#), a fim de subsidiar a elaboração da minuta de nomeação de candidatos em substituição as nomeações a serem tornadas sem efeito.

Considerando o exposto, encaminhamos o processo para conhecimento e adoção das medidas dele decorrentes, visando à elaboração da minuta para publicação no DODF.

Atenciosamente,

Sebastião JR

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - Matr. 02769042, Assessor(a) Especial**, em 27/07/2021, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66630447** código CRC= **D08F000B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

3773-7168 / 3773-7169 / 3773-7172 / 3773-7136

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 66630447



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP

Brasília-DF, 05 de agosto de 2021.

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal quanto à nomeação de 02 (dois) Especialistas em Assistência Social - EAS.

Assim, encaminho a *Minuta de Tornar sem Efeito e Minuta de Nomeação* de candidatos aprovados em reposição às vacâncias dispostas no Ofício nº 1003/2021 - SEJUS/SUAG (66594165).

Raquel Santos de Godoi

Coordenadora de Gestão de Pessoas

MINUTA

DECRETO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por opção de desistência definitiva*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade,

nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ECONOMIA: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL SANTOS DE GODOI - Matr.0197655-9, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 05/08/2021, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67330333** código CRC= **369F6D7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

61 3773-7156



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE

Brasília-DF, 07 de agosto de 2021.

À DIREFIN,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Neste sentido, nos termos do processo 00400-00030499/2021-37, informamos que ocorreu **01 (uma) vacância** para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Direito e Legislação, no presente exercício, em decorrência da exoneração a pedido do servidor Gianlucas Araujo Aparecida, matrícula 0247530-8, ainda pendente de publicação.

Desta forma, encaminhamos os autos para elaboração da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro de 01 (uma) nomeação** para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social em substituição à sobredita exoneração a pedido.

Atenciosamente,

Stéphanie Rodrigues Lima Almeida

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA - Matr.0217931-8, Assessor(a) Especial.**, em 07/08/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67439321** código CRC= **39981F92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67439321

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2021 - Vigência a partir de 08/2021									
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – GDS	GAR ou GPS	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A ₁	A ₂	B	C ₁	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D ₁	E ₁ =(B*(C ₁ +D ₁))	F ₁ =(E ₁ *5*1,28)+(E ₁ *(5/12)*1,28)	G ₁ =(B*Benefícios*5)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	1	3.599,70	1.079,91	539,96	1.619,87	5.219,57	36.188,98	2.092,50
SEJUS	Técnico em Assistência Social	0	2.600,00	780,00	390,00	1.170,00	-	-	-
		0	-	-	-	-	-	-	-
		1							

EXERCÍCIO 2022									
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – GDS	GAR ou GPS	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A ₁	A ₂	B	C ₂	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D ₂	E ₂ =(B*(C ₂ *1,01+D ₂))	F ₂ =(E ₂ *12*1,28)+(E ₂ *(1)*1,28)+(E ₂ /3)	G ₂ =(B*Benefícios*12)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	1	3.662,70	1.098,81	549,41	1.648,22	5.347,54	90.765,61	5.022,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	0	2.633,80	790,14	395,07	1.185,21	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-
		1							

EXERCÍCIO 2023									
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2023	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – GDS	GAR ou GPS	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2023	DESPESA EXERCÍCIO 2023	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2023
A ₁	A ₂	B	C ₃	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D ₃	E ₃ =(B*(C ₃ *1,02+D ₃))	F ₃ =(E ₃ *12*1,28)+(E ₃ *(1)*1,28)+(E ₃ /3)	G ₃ =(B*Benefícios*12)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	1	3.726,79	1.118,04	559,02	1.677,06	5.478,38	92.986,39	5.022,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	0	2.668,04	800,41	400,21	1.200,62	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-
		1							

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO			
	2021	2022	2023
	I ₁ = F ₁ + G ₁	I ₂ = F ₂ + G ₂	I ₃ = F ₃ + G ₃
Especialista em Assistência Social - SEJUS	38.281,48	95.787,61	98.008,39
Técnico em Assistência Social - SEJUS	-	-	-
-	-	-	-
TOTAL	38.281,48	95.787,61	98.008,39

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	AUXÍLIO TRANSPORTE	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE
Especialista em Assistência Social - SEJUS	24,00	-	394,50	-
Técnico em Assistência Social - SEJUS	86,00	-	394,50	-
	-	-	-	-

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R\$ 242,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R\$ 11,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R\$ 86,00 no caso dos cargos de Técnico em Assistência Social. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será de R\$ 24,00. Se o desconto for superior a R\$ 242,00, o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEF/DIREFIN

Brasília-DF, 07 de agosto de 2021.

À COORGEF,

Em atendimento ao Despacho 67439321, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (67440224), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 01 (um) candidato aprovado em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (01 Especialista em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	38.281,48	95.787,61	98.008,39
TOTAL	38.281,48	95.787,61	98.008,39

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de recebimento por parte dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, como há a limitação de pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no [DODF nº 225, de 27/11/2018](#) estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do [Decreto 40.467/2020](#), por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumpramos dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece

normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 07/08/2021, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67440234** código CRC= **82EE5010**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Ofício Nº 19/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE

Brasília-DF, 07 de agosto de 2021.

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, reporto-me acerca do concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, para informar a ocorrência de vacância de cargo da referida carreira no âmbito desta Secretaria.

Em tempo, no intuito de complementar o Ofício Nº 1003/2021 - SEJUS/SUAG(66594165), aponta-se 01 (uma) vacância de cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social - Área: Direito e Legislação, no presente exercício, em decorrência da exoneração a pedido do servidor **GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA**, matrícula 0247530-8.

A fim de subsidiar a proposta de nomeação do cargo em apreço, a Diretoria de Registros Financeiros, desta Pasta, juntou aos autos Planilha de Impacto Financeiro (67440224), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 01 (um) candidato aprovado em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (01 Especialista em Assistência Social) para o exercício atual, nos moldes do Despacho - SEJUS/UNAG/COORGE/DIREFIN(67440234).

Diante disso, encaminho os autos para conhecimento, ao que solicita-se que a referida vacância seja acrescida quando da elaboração da minuta de nomeação de candidatos.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO
Subsecretária de Administração Geral

Senhora
Larissa Cinthia da Silva Barreto Lima
Coordenação de Gestão de Pessoas
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 08/08/2021, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 67441651 código CRC= D9AB8F4D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Site: - www.sejus.df.gov.br

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67441651



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP

Brasília-DF, 09 de agosto de 2021.

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal quanto à nomeação de 03 (três) Especialistas em Assistência Social - EAS.

Assim, encaminho a *Minuta de Tornar sem Efeito e Minuta de Nomeação* de candidatos aprovados em reposição às vacâncias dispostas no Ofício nº 1003/2021 - SEJUS/SUAG (66594165) e no Ofício nº 19/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (67441651), desconsiderando, assim, o documento 67330333.

Raquel Santos de Godoi

Coordenadora de Gestão de Pessoas

MINUTA

DECRETO DE DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por opção de desistência definitiva*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado

no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ECONOMIA: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

DIREITO E LEGISLAÇÃO CLARICE JOSE LACERDA, 14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, matrícula 0247530-8.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL SANTOS DE GODOI - Matr.0197655-9, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 09/08/2021, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67506453 código CRC= **C64CD47F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

61 3773-7156



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 09 de agosto de 2021.

Destino: **Gabinete**

Assunto: **Concurso público. Nomeação. Carreira Pública de Assistência Social.**

Senhora Chefe,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Os autos retornaram a esta Pasta pelo Ofício Nº 742/2021 - SEDES/GAB (67511851) que trata da intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social.

A demanda desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania refere-se à nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição a nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, ocorridas no presente exercício, em decorrência de exoneração, conforme detalham o Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (66314052) e o Ofício Nº 19/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (67441651).

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Como as referidas nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito, esclarecemos não há impacto financeiro a ser considerado, bem como há autorização na LDO e LOA.

Ademais, conforme a Lei Complementar nº 173/2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, a indicação das vacâncias acima, o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na citada Lei.

No que tange a minuta de nomeação sua elaboração é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo em vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017. A solicitação foi atendida conforme Proposta - SEDES/GAB (67511579).

Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação, sugerindo o seu envio à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO
Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/08/2021, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67536096** código CRC= **0C5966BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67536096



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 642/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: **Concurso público. Nomeação. Carreira Pública de Assistência Social.**

Senhor Secretário de Estado,

1. Cumprimentando-o, trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.
2. Os autos retornaram a esta Pasta pelo Ofício nº 742/2021 - SEDES/GAB (67511851), que trata da intenção do prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Assistência Social.
3. A demanda desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania refere-se à nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, ocorridas no presente exercício, em decorrência de exoneração, conforme detalham o Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (66314052) e o Ofício nº 19/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (67441651).
4. Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
5. Como as referidas nomeações serão em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito, esclareço que não há impacto financeiro a ser considerado, bem como há autorização na LDO e LOA.
6. Ademais, conforme a [Lei Complementar nº 173/2020](#), publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na citada Lei acerca das reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.
7. Diante do exposto, em atenção ao Ofício nº 742/2021 - SEDES/GAB (67511851), encaminho minuta de nomeação de candidatos aprovados em reposição às vacâncias, conforme Proposta - SEDES/GAB (67511579), para análise e validação.
8. Ao ensejo, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo [¹]
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/08/2021, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67586599** código CRC= **B30BDB38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4255
Site: - www.sejus.df.gov.br

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67586599



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.

À SEGEA, com vistas à SUGEP,

De ordem da Chefia da Assessoria Especial Substituta, encaminho os autos para conhecimento e providências pertinentes, tendo em vista o Ofício nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que solicita nomeação de candidatos aprovados no concurso público para a Carreira Pública de Assistência Social.

GEISHA BERGER

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3, Assessor(a) Especial**, em 11/08/2021, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67653475** código CRC= **C89A22CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67653475



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.

À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP:

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (67653475), que faz menção ao Ofício nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Assessor(a) Especial**, em 11/08/2021, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67668451** código CRC= **543F74A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67668451



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 12 de agosto de 2021.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

1. Tratam os autos de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS almejando tornar sem efeito 01 (uma) nomeação para Carreira Pública de Assistência Social, em razão de desistência definitiva, nomear em substituição, no mesmo cargo e especialidade daquela nomeação, 1 (um) candidato e realizar 2 (duas) reposições de vagas por exoneração, conforme Ofício Nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599).

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (67653475), a matéria foi submetida à reanálise da unidade técnica desta Subsecretaria que apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica N.º 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), a qual acolho e destaco:

(...)

9. CONCLUSÃO

Entende-se que a presente demanda está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#) ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vagas.

Em relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifestamo-nos pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não haver impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição à nomeação ocorrida no presente exercício e tornada sem efeito e em reposição às exonerações ocorridas no presente exercício.

Importante mencionar que para que haja obediência à ordem de classificação, a Minuta Anexa deve ser publicada após ou concomitante com a publicação da minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.

(...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas para deliberação acerca da demanda e demais ações decorrentes, ressaltando-se que **para que haja o devido respeito a ordem de classificação dos candidatos, a minuta ora apresentada (67826754) deve ser publicada concomitantemente ou após a publicação da minuta inserida no Processo nº 00431-00016116/2021-88.**

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/08/2021, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67836986** código CRC= **F31809D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67836986



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021.

À SEEC/AJL,

Trata-se de demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, almejando a nomeação de 03 (três) candidatos para a Carreira Pública de Assistência Social, nos termos do Ofício nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599).

De ordem da Chefia da Assessoria Especial Substituta, encaminho os autos para análise e manifestação.

GEISHA BERGER

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3, Assessor(a) Especial**, em 13/08/2021, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67868572** código CRC= **24A33172**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67868572



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021.

Assunto: Nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social.

Ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas — CIGP,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, almejando à nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, consoante Ofício Nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599).

Nesse contexto, e após instrução dos autos nas áreas técnicas desta Pasta, encaminhamos os autos a esse Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, em prossecução da demanda.

REMO BARROSO SILVA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **REMO BARROSO SILVA - Matr.0163304-X, Assessor(a) Especial**, em 13/08/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67871036** código CRC= **266CF27D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67871036



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

ATA

78ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS – CIGP INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às doze horas, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Presidente; José Itamar Feitosa, Secretário Executivo de Orçamento; Maurílio de Moura Lima Rocha, Secretário Executivo de Planejamento; e Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro. A reunião foi iniciada pela Presidente do CIGP que, após desejar boas-vindas aos participantes, discorreu sobre a [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020, no qual instituiu o sobredito Comitê consultivo do Secretário de Estado de Economia, tendo como competência, em relação às propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de: I- pedidos para a realização de concurso público; II – nomeação de concursados; III- criação de cargos efetivos; IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses; V- alteração de estrutura de carreiras; VI - revisão geral anual de remunerações; VII- concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido; VIII- ampliação de jornada de trabalho; IX- gratificações, indenizações, vantagens e benefícios; X – Plano de cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e XI- quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios. Em prosseguimento, reapresentou ao CIGP o Processo SEI nº 00400-00029717/2020-18, que trata, nesta fase, de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio do Ofício Nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599), almejando à nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, ocorridas no presente exercício, em decorrência de exoneração, conforme detalham o Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (66314052) e o Ofício nº 19/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (67441651). Diante disso, apresentou-se a análise empreendida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, por meio da Nota Técnica 111 (67826754), corroborada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (67836986), a qual destacou que, em que pese, os prazos de validade dos concursos públicos no âmbito do Distrito Federal estarem suspensos pela [Lei nº 6.662, de 21/08/2020, publicado na Edição Extra do DODF nº 117- A, de 21/08/2020](#), a nomeação dos candidatos aprovados não estão suspensas ou impedidas, consoante [§ 2º do Art. 1º da Lei nº 6.662, de 21/08/2020](#). Aclarou que será tornada sem efeito 01 (uma) nomeação para Carreira Pública de Assistência Social, em razão de desistência definitiva, conforme preenchimento de requerimento 66219161, nomear em substituição, no mesmos cargo e especialidade daquela nomeação, 1 (um) candidato e realizar 2 (duas) reposições de vacâncias pode exoneração novas nomeações. No que tange ao impacto financeiro-orçamentário da demanda, apesar do órgão demandante ter elaborado estimativa de impacto financeiro e os atos decorrentes dessa premissa, salientou-se que tais considerações são desnecessárias para a presente análise, vez que não há impacto financeiro a ser considerado, bem como não há a necessidade de autorização na LDO e LOA. Sob o prisma da [Lei Complementar nº 173/2020](#), publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), impondo restrições no âmbito da política de gestão

de pessoal, e em que pese a ausência de informações detalhadas acerca das vacâncias, partindo-se do princípio que as vacâncias relacionados na Proposta SEDES/GAB (67414581) foram devidamente publicadas e que estão sendo repostas nos mesmos cargos, a SUGEP/SEEC entende que a demanda em voga está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na aludida Lei, já que se trata de nomeações que estão sendo propostas para reposição de vacâncias. No que pertine à Minuta de Decreto de nomeação, a SUGEP/SEGEA/SEEC, com esteio na Proposta (67511579), apresentou uma nova proposta inserta no expediente 67826754, registrando-se que está de acordo com os princípios que regem a administração pública, especialmente a obediência à ordem de classificação, desde que seja publicada após ou concomitantemente à minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88. Por derradeiro, o órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal entende em relação às questões relacionadas às atribuições daquela Subsecretaria, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não haver impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição à nomeação ocorrida no presente exercício e tornada sem efeito e em reposição às exonerações ocorridas no presente exercício. À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, inserta no expediente 67826754, que deverá ser publicada após ou concomitantemente à minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88. Por fim, propugnam pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, em prossecução da demanda. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa
Presidente

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário Executivo de Orçamento
Membro

MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA

Secretário Executivo de Planejamento
Membro

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro
Membro



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Presidente do Comitê**, em 13/08/2021, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA - Matr.0275317-0, Membro do Comitê**, em 13/08/2021, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 13/08/2021, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê-Substituto(a)**, em 13/08/2021, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67876294** código CRC= **2E76C938**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67876294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Memorando Nº 30/2021 - SEEC/CIGP

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Assunto: Nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social.

Tratam os autos, nesta fase, de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio do Ofício Nº 642/2021 - SEJUS/GAB (67586599), almejando à nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, ocorridas no presente exercício, em decorrência de exoneração, conforme detalham o Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (66314052) e o Ofício nº 19/2021 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (67441651).

Em vista disso, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 78 CIGP (67876294), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e **manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia** conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como **opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, inserta no expediente 67826754, que deverá ser publicada após ou concomitantemente à minuta tratada no Processo SEI nº00431-00016116/2021-88. Por fim, propugnam pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, em prossecução da demanda.**

(...) (grifo nosso)

Face ao exposto, submetemos o pleito à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, em conformidade com o art. 3º inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

Atenciosamente,

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Presidente do Comitê**, em 13/08/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67876742** código CRC= **A1E15E10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67876742



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 16 de agosto de 2021.

EMENTA: Administrativo. Minuta de Decreto. Nomeação de 3(três) candidatos aprovados no concurso para a carreira Pública de Assistência Social, sendo 1(um), em razão de desistência definitiva, conforme preenchimento de requerimento 66219161, e, 2 (dois) candidatos em razão da reposições de vacâncias. Lei Complementar n.º 173/2020. Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS. Existência de Vacâncias. Viabilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo instruído com a finalidade de propiciar a nomeação de 3(três) candidatos aprovados no concurso público objeto do Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Cargo de Especialista em Assistência Social, nas Especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, publicado no [DODF nº 225, de 27/11/2018](#).

1.2. Dentre os documentos anexados ao processo, se destaca os seguintes expedientes: Planilha Impacto Nomeação de Candidatos (66313843); Planilha Estimativa Impacto Nomeação Especialista (67440224) e Despacho SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (67440234), que são afetos ao impacto financeiro das nomeações.

1.3. Consta do processo a Proposta SEDES/GAB (67511579), relacionando as nomeações almejadas, sendo aperfeiçoada pela minuta inserida na Nota Técnica 111 (67826754).

1.4. Por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (67836986), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas remeteu a questão à apreciação pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas.

1.5. Na sequência dos autos foi anexada a Ata 78 CIGP (67876294), opinando pelo deferimento do pleito, sob a seguinte consideração:

À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, inserta no expediente 67826754, que deverá ser publicada após ou concomitantemente à minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.

1.6. Assim, ante a competência elencada no Decreto nº 39.386/2018, vieram os autos para esta Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/UNOP –, para análise e manifestação da referida minuta.

1.7. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que foi editado o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 38, página 1, de 22 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.2. Ainda em sede de considerações preliminares, cumpre ressaltar que as orientações desta Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL possuem índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade.

2.3. Outrossim, a presente manifestação parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, não podendo adentrar-se em questões outras, como questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.4. Nos termos do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir acompanhados de manifestação jurídica nos seguintes termos:

Art. 12. A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- ~~d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística;~~
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. [\(Alínea alterado\(a\)](#)

[pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo. [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

~~III – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa;~~

III - declaração do ordenador de despesas informando: [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a: [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.

V - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, quando couber, contendo: [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

a) análise do problema que o ato normativo visa solucionar; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

b) objetivos que se pretende alcançar; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

c) apresentação de alternativas possíveis à edição do ato normativo, se houver; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

d) metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, conforme o caso; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

e) o prazo para implementação, quando couber; [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

f) análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso. [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei e de decreto. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2.5. Tendo por base o disposto na norma acima transcrita, verifica-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da minuta de Portaria em tela, nos termos do inciso II supramencionado.

DAS FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO NORMATIVO

2.6. Conforme se observa no art. 1º do Decreto nº 39.680/2019, aplica-se esse o referido diploma à edição de decretos e demais espécies de atos normativos.

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos chefes máximos dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e atos normativos.

2.7. Conforme se depreende do artigo nº 12, incisos I, II e III do Decreto nº 39.680/2019, acima transcrito, a proposição deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; e **(IV)** se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei; **(V)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição;

2.8. No tocante à estrutura da Exposição de Motivos, em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, não há como aferir individualmente os requisitos, uma vez que não consta do processo de modo específico a Exposição de Motivos, sendo prescindível à presente espécie, destinando-se à nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

2.9. Não obstante, infere-se da Nota Técnica 111 (67826754), menção a alguns desses requisitos, os quais destacamos a seguir:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterà: **(não se aplica)**

a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição; **(atendido)**

b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar; **(atendido)**

c) a identificação das normas afetadas pela proposição; **(não se aplica)**

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição; **(não se aplica).**

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição **(atendido);**

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e **(não se aplica)**

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; **(atendido** - Planilha Impacto Nomeação de Candidatos (66313843) e Planilha Estimativa Impacto Nomeação Especialista (67440224))

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei. **(não se aplica)**

2.10. Ademais, a aludida proposição possui caráter autorizativo, estando o provimento dos cargos condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso, à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, e ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020.

2.11. No que tange ao requisito (IV) - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei - , **não se aplica ao caso em tela.**

DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.12. No que diz respeito ao mérito da proposição, conforme alude o artigo 12, inciso V, do Decreto nº 39.680/2019, verifica-se que a minuta de decreto em apreço se destina especificamente à nomeação de 3(três) candidatos aprovados no concurso público objeto do Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Cargo de Especialista em Assistência Social, nas Especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, publicado no [DODF nº 225, de 27/11/2018](#).

2.13. Corrobora ao atendimento do quesito inerente ao mérito da proposição, a manifestação proveniente da área técnica competente, por meio da Nota Técnica 111 (67826754), se destacando o permissivo legal que embasa as nomeações ora pretendidas, inclusive, no que diz respeito a adequação à ressalva especificada pelo artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020.

2.14. Inobstante a manifestação do órgão gestor de pessoas, no Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (67836986), as nomeações foram referendadas pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas, na Ata 78 CIGP (67876294), anuindo integralmente aos termos propostos no opinativo (55820742). Vejamos o fecho da referida ata:

À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta

Pasta, inserta no expediente 67826754, que deverá ser publicada após ou concomitantemente à minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.

2.15. Ainda em alusão ao mérito da proposição, especificamente em atenção aos elementos contidos nas alíneas do inciso V, do artigo 12, do Decreto 39.680/2019, cumpre discorrer pelo seguimento da demanda em face das restrições decorrentes da Lei Complementar n.º 173/2020. Nesse aspecto, o artigo 8º, inciso IV, excepciona a possibilidade de realização de concurso para provimento de cargos decorrentes de vacâncias. Veja-se o teor do dispositivo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na [Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018](#), bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

2.16. Sem prejuízo da ressalva positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, há que se ressaltar pela exegese do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#), que trata com exatidão acerca da referida exceção, vejamos:

PARECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (COVID-19). ARTIGOS 8º E 10. VEDAÇÕES À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL, RESTRIÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE AGENTES PÚBLICOS E OUTRAS MEDIDAS VISANDO À DISCIPLINA FISCAL E CONTENÇÃO DE DESPESAS. EXCEÇÕES QUE SINALIZAM CONTEMPLAR O DESIDERATO DE NÃO ENGESSAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. EXAME E ELUCIDAÇÃO DE PONTOS DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS. 1. As proibições do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 abrangem todos os Poderes e Órgãos Autônomos, a Administração Direta, os fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, delas se abstraindo apenas as empresas estatais independentes. 2. As proibições de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos membros de Poder, ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (e respectivos dependentes), previstas nos incisos I e VI do art. 8º, iniciam-se em 28/05/2020 – data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 – e se estendem até 31/12/2021, ressalvados os benefícios garantidos por sentença judicial transitada em julgado e os concedidos por determinação legal anterior a 28/05/2020. 3. Gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei anterior à Lei Complementar nº 173/2020 – e

contanto que não se amoldem à proibição do inciso IX do mesmo artigo 8º – podem ser concedidas quando respectivos fatos geradores sucederem já sob o domínio da vigência dessa Lei Complementar, e desde que, uma vez verificada a incidência da previsão normativa, o direito adquirido desponte, não havendo margem de discricionariedade da Administração para decidir, em juízo de conveniência e oportunidade, acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário (v.g., adicionais de insalubridade e periculosidade).

4. Nas hipóteses do item anterior, estão proibidos os aumentos dos valores dos benefícios por legislação superveniente.

5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União.

6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, estão autorizadas: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em “não acarretar aumento de despesa”. Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos.

8. A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo “reposição” encerra a ideia de “repor” ou “pôr de novo”, de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos.

9. Não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.

10. Anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, cujos requisitos temporais para aquisição do direito se completaram até 27/05/2020 (véspera do início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020), não encontram no inciso IX do art. 8º da Lei óbice a sua implementação. Por outro lado, períodos não completados devem ser contados até 27/05/2020 e retomados em 1º/01/2022, de modo que o interregno que principia em 28/05/2020 e se encerra em 31/12/2021 não pode ser considerado para fins de aquisição de referidos direitos.

11. Não se enquadram na vedação do inciso IX do art. do art. 8º, v.g., promoções, progressões e outros mecanismos de ascensão funcional que não decorrem, exclusivamente, da fluência do tempo e condicionam a aquisição do direito, também, ao preenchimento de outros requisitos

como, por exemplo, atendimento ao critério do mérito, conclusão com êxito de cursos, treinamentos etc. ou obtenção de titulações. Por outro lado, progressões automáticas, ou seja, condicionadas exclusivamente à passagem do tempo associada ao efetivo exercício, enquadram-se na vedação legal. 12. A Lei Complementar nº 173/2020 não proíbe a concessão do abono de permanência, visto que a parte final da proibição do inciso IX do art. 8º aduz “sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”. 13. Com relação aos concursos públicos que já foram autorizados, deve a Administração reavaliar o ato autorizativo publicado e, uma vez em dúvida sobre a sua conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020, republicá-lo para deixar claramente estabelecida a restrição do certame à reposição de cargos efetivos vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 14. Novos concursos públicos podem ser autorizados apenas para a reposição de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 15. É juridicamente viável o prosseguimento dos concursos públicos em andamento, que demandarão, se for o caso, adaptação do edital à restrição do inciso V c/c inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para excluir, das vagas previstas, aquelas destinadas ao provimento de cargos nunca antes preenchidos, circunscrevendo-as às reposições de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 16. Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados), recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099, abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 17. A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estabelecida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 tem aplicabilidade restrita aos concursos da esfera federal.

2.17. É visto então que as medidas de restrições financeiras decorrentes da LC n.º 173/2020, não inviabilizam a pretensão em questão, sendo perfeitamente factível sob a ótica de reposição das vacâncias, como bem assinalado pelo [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

2.18. Cediço que o processo legislativo segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal é compreendido pelo que dispõe seu artigo 69, que assim estabelece:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: [\(Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 13 de 03/09/1996\)](#)

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.19. A Constituição Federal estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(...)

2.20. Por força do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o artigo 100 da Lei Orgânica do DF (LODF) trata especificamente sobre as competências privativas atribuídas ao Governador:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; **remuneração** e regime jurídico único dos servidores;

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo; (grifos nossos)

2.21. No caso em apreço, se trata de edição de Portaria, sendo este ato normativo evidente exercício da competência atribuída pelo artigo 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 105 Os Secretários de Governo serão escolhidos entre brasileiros

maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete aos Secretários de Governo, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas demais leis:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, na área de sua competência;

II - referendar os decretos e os atos assinados pelo Governador, referentes à área de sua competência;

III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Governador relatório anual de sua gestão;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal;

VI - comparecer à Câmara Legislativa ou a suas comissões, nos casos e para os fins indicados nesta Lei Orgânica;

VII - delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas na legislação.

2.22. Assim, tal disposição se encontra em perfeita harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Secretário de Estado para a edição do ato normativo em questão.

DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.23. Portanto, percebe-se que a minuta de decreto, ora analisada, sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição.

2.24. No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

2.25. Por fim, não foram encontrados vícios que contrariam a Lei Complementar nº 13/1996, tampouco o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, opina-se que a minuta de decreto inserida no documento **(67826754)**, salvo melhor juízo, com base nas premissas do Decreto nº 39.680/2019, atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destacando-se, também, a adequação à excepcionalidade positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, conforme entendimento no âmbito distrital especificado pelo [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

3.2. É o entendimento, *sub censura*.

CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO
Assessor Especial

De acordo.

À Chefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa

1. Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.
2. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Gabinete desta Pasta, com vistas ao prosseguimento do feito.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr. 0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 16/08/2021, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr. 02788004, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 16/08/2021, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr. 0125334-4, Assessor(a) Especial**, em 16/08/2021, às 21:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67940835)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67940835)
verificador= **67940835** código CRC= **0115DA77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67940835



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Proposta - SEEC/GAB

MINUTA

DECRETO DE DE DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por opção de desistência definitiva*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ECONOMIA: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: CLARICE JOSE LACERDA, 14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, matrícula 0247530-8.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67947494** código CRC= **0EF23A4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 67947494



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 6038/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 16 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília - DF

C/C

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANTZ BECKER
Consultor Jurídico
Gabinete do Governador do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Decreto (67947494), que objetiva a nomeação de 3 (três) candidatos para a Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vagas de cargo de Especialista em Assistência Social, ocorridas no presente exercício, em decorrência de exoneração.
2. Registro que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme dispõe a Nota Técnica nº 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, Despacho SEEC/SEGEA (67876742), consignou que o pedido formulado está em consonância com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), salientando que não há impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição à nomeação ocorrida no presente exercício, tornada sem efeito, e em reposição às exonerações ocorridas no presente exercício.
3. Ademais, evidencio que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (67876294).

4. Outrossim, registro que a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta analisou a matéria por meio da Nota Jurídica nº 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835), concluindo que o pleito "atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destacando-se, também, a adequação à excepcionalidade positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, conforme entendimento no âmbito distrital especificado pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS".

5. Impende consignar que, para que haja obediência à ordem de classificação, o ato deve ser publicado após ou concomitante com a publicação da minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (67947494), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67947595** código CRC= **45927FAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva Institucional

Despacho - CACI/SEINST

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Ato de tornar sem efeito e Nomeações. Aprovação em concurso público. Carreira da Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Minuta de Decreto (67947494), que objetiva a nomeação de 3 (três) candidatos para a Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, ocorridas no presente exercício, em decorrência de exoneração.

Os autos foram analisados pela Secretaria de Estado de Economia, por meio do Ofício nº 6038/2021 - SEEC/GAB (67947595), que apresentou manifestação nos seguintes termos:

"(...) não há impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição à nomeação ocorrida no presente exercício, tornada sem efeito, e em reposição às exonerações ocorridas no presente exercício.

Ademais, evidencio que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (67876294).

Outrossim, registro que a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta analisou a matéria por meio da Nota Jurídica nº 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835), concluindo que o pleito "atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destacando-se, também, a adequação à excepcionalidade positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, conforme entendimento no âmbito distrital especificado pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS".

Impende consignar que, para que haja obediência à ordem de classificação, o ato deve ser publicado após ou concomitante com a publicação da minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.

Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (67947494), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador."

Ante o exposto, encaminho o processo para análise e manifestação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.1693562-4, Secretário(a) Executivo(a) Institucional**, em 18/08/2021, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68116114** código CRC= **B31C4397**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 68116114



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

DESPACHO Nº 1.236/2021 - CJDF/GAG.

PROCESSO Nº 00400-00029717/2020-18

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Tornar sem efeito. Nomeações. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tendo por objetivo nomeações de candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil.

Conforme as disposições do art. 12 do Decreto nº 39.680/2019, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Minuta de decreto (67947494);
- II. Nota Técnica N.º 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754);
- III. Ata da Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (67876294);
- IV. Nota Jurídica N.º 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835);
- V. Manifestação do Ordenador de Despesa – Ofício nº 6038/2021 - SEEC/GAB (67947595).

A Diretoria de Concursos Públicos da Secretaria de Economia, por meio da Nota Técnica N.º 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), corroborada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (67871036), registrou que **não há impacto financeiro** a ser considerado, bem como que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e do Decreto nº. 40.572/2020, uma vez que as nomeações se darão em substituição a, concluindo, portanto, pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente. Ainda, sugeriu o encaminhamento do feito ao Comitê Interno de Pessoal para deliberação. Destaco os seguintes trechos:

“(…) Assim, entendemos que a demanda para a nomeação de candidato em substituição à nomeação que será tornada sem efeito está de acordo com o entendimento expresso pelos tribunais superiores, pois nesta situação está sendo garantido o direito subjetivo à nomeação do candidato que está classificado no mesmo cargo e

especialidade daquela nomeação tornada sem efeito.

Como já mencionado no tópico anterior, **não há impacto financeiro a ser considerado, bem como, não há a necessidade de autorização na LDO e LOA;**

(...)

Em função das restrições impostas pela [Lei Complementar nº 173/2020](#), é importante esclarecer que para se seja possível admitir pessoal antes da data descrita no art. 8º da referida Lei Complementar, **a presente demanda deve se enquadrar em pelo menos uma das excepcionalidades previstas.**

No caso em tela, são indicadas em cada nomeação constante da minuta do decreto de nomeações (67414581), a correspondente vacância que será reposta, apesar de não constar informações detalhadas acerca destas vacâncias, como uma relação completa que indique o nome do servidor, matrícula, cargo e data da publicação da vacância.

Em que pese a ausência de informações detalhadas acerca das vacâncias, partindo do princípio que as vacâncias relacionados na Proposta SEDES/GAB (67414581) foram devidamente publicadas e que estão sendo repostas nos mesmos cargos, entendemos que **pedido formulado está de acordo com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacâncias.**

(...)

MINUTA DE NOMEAÇÃO

Em relação à minuta de tornar sem efeito em decorrência de pedido de desistência definitiva, nomeação em substituição à tornada sem efeito e nomeações em reposição à exonerações ocorridas no presente exercício (67511579), **registramos que estão de acordo com os princípios que regem a administração pública, especialmente a obediência à ordem de classificação, DESDE QUE SEJA PUBLICADA APÓS OU CONCOMITANTE À MINUTA TRATADA NO PROCESSO SEI Nº 00431-00016116/2021-88.**

CONCLUSÃO

Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacâncias.**

Em relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifestamo-nos **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não haver impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição à nomeação ocorrida no presente exercício e tornada sem efeito e em reposição às exonerações ocorridas no presente exercício.**

Importante mencionar que para que haja obediência à ordem de classificação, a Minuta Anexa **deve ser publicada após ou concomitante com a publicação da minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.**

Ante o exposto, encaminha-se o presente para vossa apreciação, sugerindo o seu envio à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, com vistas ao Comitê Interno de Pessoal, para deliberação e demais ações decorrentes". (grifo no original).

Em seguida, conforme sugestão firmada na Nota Técnica N.º 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), os autos seguiram para a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas da SEEC, que, de acordo com a Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão De Pessoas – CIGP Instituído pela Portaria N.º 41, de 21 de Fevereiro de 2020 (67876294), entendeu pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada. Vejamos:

“(…)À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como **opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta**, inserta no expediente 67826754, que deverá ser publicada após ou concomitantemente à minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88. Por fim, propugnam pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, em prossecução da demanda. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros”. (grifo nosso).

A seu turno, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Unidade de Orçamento e Pessoal da SEEC, pela Nota Jurídica N.º 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835), se posicionou favoravelmente à edição do Decreto, uma vez que foram atendidos os critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020. Senão vejamos:

“(…)DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Portanto, percebe-se que a minuta de decreto, ora analisada, sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição.

No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

Por fim, não foram encontrados vícios que contrariam a Lei Complementar nº 13/1996, tampouco o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se que a **minuta de decreto** inserida no documento **(67826754)**, salvo melhor juízo, com base nas premissas do Decreto nº 39.680/2019, **atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destacando-se, também, a adequação à excepcionalidade positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, conforme entendimento no âmbito distrital especificado pelo [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#)**”. (grifo nosso).

Em seguida, o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal ratificou os termos da Nota Técnica nº 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), da Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (67876294), e da Nota Jurídica nº 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835), concluindo, portanto, que a demanda está em consonância com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, com esteio no Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS, conforme conta do Ofício Nº 6038/2021 - SEEC/GAB (67947595). *In verbis:*

“(...)Registro que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme dispõe a Nota Técnica nº 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, Despacho SEEC/SEGEA (67876742), consignou que o pedido formulado está em consonância com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, salientando que não há impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição à nomeação ocorrida no presente exercício, tornada sem efeito, e em reposição às exonerações ocorridas no presente exercício.

Ademais, evidencio que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (67876294).

Outrossim, registro que a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta analisou a matéria por meio da Nota Jurídica nº 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835), concluindo que o pleito **"atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destacando-se, também, a adequação à excepcionalidade positivada no artigo 8º, inciso IV, da LC 173/2020, conforme entendimento no âmbito distrital especificado pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS"**.

Impende consignar que, para que haja obediência à ordem de classificação, o ato deve ser publicado após ou concomitante com a publicação da minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88.

Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (67947494), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador”. (grifo nosso).

Ato contínuo, a Casa Civil remeteu os autos a esta Consultoria Jurídica pelo Despacho - CACI/SEINST (68116114).

É o relato.

Passo à análise.

Cumpre observar que o ato normativo em questão está em consonância com as orientações jurídicas firmadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Referencial n.º 08/2020 – PGDF/PGCONS, quanto às vedações contidas da Lei Complementar nº 173/2020. Isso porque as nomeações do Decreto em comento estão sendo realizadas em substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal.

Vale dizer que, nesse sentido, também se manifestou o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (67947595), que ratificou os termos da Nota Técnica nº 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), da Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (67876294), e da Nota Jurídica nº 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835).

Dessa forma, conclui-se que o ato administrativo proposto obedece às exigências legais para a sua edição e partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não visualizei óbice de natureza jurídica para que a minuta de Decreto constante do doc. SEI 67947494, seja encaminhada à Casa Civil para ser submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, **juntamente com o Decreto constante do processo SEI00431-00016116/2021-88, que tem o intuito de nomear candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil, em respeito à ordem de classificação.**

Brasília, 18 de agosto de 2021

Emanuela de Oliveira Neves
Assessora Especial
Consultoria Jurídica

DESPACHO

De acordo, considerando a existência de motivação concreta (substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal ou de solicitação de fim de fila) a indicar a submissão da pretendida nomeação às exceções permissivas da Lei Complementar nº 173/2020 e aos termos dos Pareceres Referenciais n.º 8 e 14/2020-PGDF/PGCONS.

Determino o envio dos autos para a Casa Civil do Distrito Federal para que a minuta de decreto constante do doc. SEI 67947494 seja, caso aprovada, submetida à análise e à deliberação final do Senhor Governador do Distrito Federal, juntamente com o Decreto constante do processo SEI 00431-00016116/2021-88, que tem o intuito de nomear candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil, em respeito à ordem de classificação.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Alexandre Vitorino Silva
Consultor Jurídico Executivo
Procurador do Distrito Federal
Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 18/08/2021, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES - Matr.1694338-4, Assessor(a) Especial**, em 19/08/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68170799** código CRC= **29AB8788**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 68170799



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício Nº 1086/2021 - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

A Senhora

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária de Atos Oficiais

Casa Civil

Brasília/DF

Senhora Subsecretária,

1. Cumprimos-o, reportando-nos às nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.
2. Como consta nos autos, esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania solicita tornar sem efeito 1 (uma) nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, em razão de desistência definitiva, de 1 (um) Especialista em Assistência Social - Especialidade: Contabilidade com a respectiva nomeação em substituição à tomada sem efeito; bem como a nomeação de 02 (dois) novos servidores em reposição à exonerações ocorridas no presente exercício, sendo: 1 (um) Especialista em Assistência Social - Especialidade Economia e 1 (um) Especialista em Assistência Social: Especialidade Direito e Legislação.
3. O ato normativo em questão está em consonância com as orientações jurídicas firmadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Referencial nº 08/2020 – PGDF/PGCONS, quanto às vedações contidas da Lei Complementar nº 173/2020, e ainda se manifestou o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (67947595), que ratificou os termos da Nota Técnica nº 111/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (67826754), da Ata da 78ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP (67876294), e da Nota Jurídica nº 245/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (67940835).
4. Contudo, em tempo, verifica-se que a Proposta - SEEC/GAB 67947494 contém equívoco quanto ao Quadro de Pessoal identificado no enunciado do decreto de nomeação especificamente para o cargo de especialista de assistência social na especialidade de Direito e Legislação. De tal sorte, insurge a necessidade de retificação da proposta para que a nomeação se dê na Pasta em que se deu a vacância.
5. Isto posto, encaminhamos a minuta de decreto devidamente ajustada para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador, com a urgência que o caso requer.
6. Atenciosamente,

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo [1]

Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

MINUTA

DECRETO DE DE DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por opção de*

desistência definitiva, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEISSTEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ECONOMIA: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: LARICE JOSE LACERDA, 14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, matrícula 0247530-8.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/08/2021, às 23:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68212137** código CRC= **6413E240**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4218
Site: - www.sejus.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 838/2021 - SEDES/GAB

Brasília-DF, 19 de agosto de 2021.

À Senhora
Subsecretária **Raiana do Egito Moura**
Subsecretaria de Atos Oficiais
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Erro material. Nomeação servidor efetivo. SEDES. SEJUS.

Senhora Subsecretária,

Cumprimentando-a cordialmente, tratam os autos de nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social para a **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**.

Em atenção ao Ofício Nº 1086/2021 - SEJUS/SUAG (68212137), corroboro que a Proposta - SEEC/GAB 67947494 contém erro material quanto ao Quadro de Pessoal identificado no enunciado do decreto de nomeação especificamente para o cargo de especialista de assistência social na especialidade de Direito e Legislação, pois deveria constar que a nomeação é para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e não para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, como se constata de toda a instrução processual.

Dessa forma, ratifico o exposto no Ofício Nº 1086/2021 - SEJUS/SUAG (68212137) e solicito que a versão corrigida seja a publicada o Diário Oficial.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAYARA NORONHA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 19/08/2021, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68287280** código CRC= **EAC7335F**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 19 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Ato de tornar sem efeito e Nomeações. Aprovação em concurso público. Carreira da Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Atos Oficiais,

Versam os autos sobre Minuta de Decreto, apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que tem por objeto a nomeação de 3 (três) candidatos para a Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil, por advento do certame para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 255, de 27/11/2018.

Os autos foram analisados pela Secretaria de Estado de Economia, por meio do Ofício nº 6038/2021 - SEEC/GAB (67947595), sem que tenha sido encontrado óbice administrativo.

Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Distrito Federal exarou o Despacho nº 1.236/2021 - CJDF/GAG (68170799), informando não haver óbice jurídico à edição do ato.

De se ressaltar que, posteriormente, a Secretaria de Estado interessada, apresentou nova minuta de decreto (68212137) com correção meramente material quanto ao Quadro de Pessoal identificado no enunciado do decreto de nomeação especificamente para o cargo de especialista de assistência social na especialidade de Direito e Legislação.

Encaminho o processo para submissão da minuta contida no documento (68212137) à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 19/08/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68293259** código CRC= **E086D5BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 68293259

FILLIPE PORTO DE ALENCAR, 16, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de RAFAELLA MAINY MARTINS SILVA, matrícula 01797220; PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIMA, 17, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de SUELEY DA CUNHA FREITAS, matrícula 01794426; GRAZIELE SOUZA DA SILVA, 18, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ANTONIO CARLOS NUNES DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 01945971; AMANDA LUMA DUBOIS C. OLIVEIRA, 19, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MARCUS DE AQUINO CARVALHO, matrícula 02181037; e WILLIAN BORGES DE LIMA, 20, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ALINE GUEDES DA COSTA, matrícula 01915649.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 04011-00001930/2020-55, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

PEDAGOGIA: JULIANA SOARES LACKI, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de JOSUE VIEIRA FILHO, matrícula 0235425X; e LILIAN MARIA DE OLIVEIRA PASSOS, 5, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, matrícula 02782642.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: JOYCIANE SILVA MARTINS, 153, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ANDREIA OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 02177005; AMANDA BATISTA DA COSTA SOUZA, 154, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de JULIANA MOURA ONZI, matrícula 01794841; LEANDRO NUNES MOREIRA, 155, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIA IRACEMA CARNEIRO, matrícula 01021990; FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA, 156, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIO DE ARAUJO CARVALHO, matrícula 01021540; MATHEUS DE SOUSA SABINO, 157, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DO CARMO PAIVA A SILVA, matrícula 01019295; ESTER BORGES CAITANO, 158, na vaga decorrente de aposentadoria de SONIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 01028588; BEATRIZ CRISANE DE OLIVEIRA LACERDA, 159, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de CAMILA GUIMARAES TORRES, matrícula 01790889; EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, 160, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DE FATIMA COIMBRA SOUZA, matrícula 01018272; RUAN CARLO BATISTA DA COSTA, 161, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA LUCIA MARTINS LACERDA, matrícula 01021036; SUENYA PONCIANO CORREA NASCIMENTO, 162, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de DANIELA CARVALHO AMORIM DE MELO, matrícula 01797549; JULIANNA MEDEIROS LOPES GARCIA, 163, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de MARCUS DANIEL LIMA, matrícula 01791281; e VITOR HUGO DINIZ NERI, 164, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de EDNA MENDES DE ALMEIDA, matrícula 01846469.

CUIDADOR SOCIAL: CINTIA DARLI DE SOUZA GOULART, 21, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de FLAVIA LUCIANA BARNABE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula 01797271; ROBSON ARAUJO LIRA, 22, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de MARIA RACHEL AVILA BRETAS VENTURA, matrícula 01790226; CATIANE GONÇALVES CÂNDIDO OLIVEIRA, 23, na vaga decorrente de exoneração a pedido de STEPHANIE PELLUCIO DUARTE, matrícula 01849344; MATHEUS FELIPE COSTA DOS REIS, 24, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RENAN ALVES VIANA ARAGAO, matrícula 01848860; JOÃO LUIS GONÇALVES FERREIRA, 25, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO, matrícula 01913832; RÔMULO SILVA BARROS DA COSTA, 26, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de ROBERTA BORGES CAMARGO LIMA LAGO PEREIRA, matrícula 02216000; GERSON

DO CARMO PINTO, 27, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de RODRIGO CEZAR DA SILVA CAMPOS, matrícula 01799576; e TATIANE ALEXANDRE DIAS, 28, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de KELLY CRISTINE VENEROSO BONTEMPO, matrícula 02245175.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por opção de desistência definitiva, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ECONOMIA: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: CLARICE JOSE LACERDA, 14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, matrícula 0247530-8.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11 de agosto de 2021, o Cap. QOBM/Intd. ELISANGELO COSTA DA SILVA, matrícula 1403207, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Assessor, da Gerência de Proteção Comunitária, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Defesa Civil, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Símbolo CC-06, conforme tornou público na página 20, do DODF nº 142, de 29 de julho de 2021, Ofício nº 207/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 13 de agosto de 2021 e processo 00053-00124900/2021-13.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, de 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, *por opção de desistência definitiva*, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ECONOMIA: DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JORGE EDUARDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 2475286.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

EDIÇÃO EXTRA

Nº 72 A DE 20/8/2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIREITO E LEGISLAÇÃO: CLARICE JOSE LACERDA, 14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, matrícula 0247530-8.


IBANEIS ROCHA
Governador



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Atos Oficiais

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF

Brasília-DF, 20 de agosto de 2021.

Assunto: Decreto. Nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

À Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Seec,

Restituo os autos apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que trata de nomeação de 3 (três) candidatos para a Carreira Pública de Assistência Social, sendo 1 (uma) em substituição à nomeação que será tornada sem efeito e 2 (duas) vacâncias de cargo de Especialista em Assistência Social, em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil, por advento do certame para Carreira Pública de Assistência Social.

Em atendimento à solicitação, informo que o Decreto foi publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Distrito Federal nº 72-A, de 20 de agosto de 2021 (SEI nº 68338975).

Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **RAIANA DO EGITO MOURA - Matr.1693575-6, Subsecretário(a) de Atos Oficiais**, em 20/08/2021, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68341544** código CRC= **2B0633BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 23 de agosto de 2021.

Destino: Coordenação de Gestão de Pessoas.

Assunto: publicação - nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Senhor Coordenador Substituto,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício Nº 1086/2021 - SEJUS/SUAG (68212137), que versa acerca das nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Como consta nos autos, esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania solicita tornar sem efeito 1 (uma) nomeação publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, em razão de desistência definitiva, de 1 (um) Especialista em Assistência Social - Especialidade: Contabilidade com a respectiva nomeação em substituição à tornada sem efeito; bem como a nomeação de 02 (dois) novos servidores em reposição à exonerações ocorridas no presente exercício, sendo: 1 (um) Especialista em Assistência Social - Especialidade Economia e 1 (um) Especialista em Assistência Social: Especialidade Direito e Legislação.

Retornaram os autos a esta Pasta, através do Despacho - CACI/GAB/SUBDODF (68341544), por meio do qual a Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil informa que a matéria fora publicada na Edição Extra do Diário Oficial do Distrito Federal nº 72-A, de 20 de agosto de 2021 (SEI nº [68338975](#)).

Diante do exposto, seguem os autos para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/08/2021, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **68478979** código CRC= **9534DDA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 68478979



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 24 de agosto de 2021.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Tendo em vista a publicação do ato na Edição Extra do Diário Oficial do Distrito Federal nº 72-A, de 20 de agosto de 2021 (SEI nº 68338975), seguem os autos para conhecimento e providências necessárias.

Ademais, solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na carreira em apreço por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, demissão após o último levantamento realizado por essa Diretoria.

À Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias,

Com vistas à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na Carreira Pública de Assistência Social por motivo de aposentadoria, após o consignado no Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (66125630).

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Coordenador de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 24/08/2021, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68493277** código CRC= **F41ECD9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 68493277